



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

PRAZO: de 22 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, 70 - Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.700.938/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, portador do CPF sob o nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, CALHAS, RUFOS E CONSERTOS EM GERAL, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS E INSTALAÇÕES DE GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA, CALHAS, RUFOS E CONSERTOS EM GERAL, ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 01 - CORRIMÃO E GUARDA CORPO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	MLR	17039	CORRIMAO DE PAREDE 1 1/2", E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, COM ALTURA H=92CM, CONTINUO, AFASTADO 4CM NO MINIMO, DA PAREDE (EM ALVENARIA OU ESTRUTURA METALICA) AS QUAIS FOREM FIXADOS E NAO PODERAO POSSUIR ELEMENTOS COM ARESTAS VIVAS, PINTADO COM FUNDO ZARCAO E PINTURA METALICA NA COR PRETA (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	78,00	23.400,00
1	2	100,0	MLR	17040	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1"1/2 E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR, E CORRIMAO AUXILIAR	JF ARTINOX	247,00	24.700,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COM ALTURA H:92CM (FORNECIMENTO E INSTALACAO)			
1	3	50,0	MLR	17041	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2" E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR, E CORRIMAO AUXILIAR COM DUAS ALTURAS, H=92CM E H=70CM (FORNECIMENTO E INSTALACAO).	JF ARTINOX	281,00	14.050,00
1	4	50,0	MLR	17042	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2" E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	238,00	11.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								74.050,00

Especificações:

Os itens deverão atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a NBR9050 e a NBR14718.

LOTE 02 – PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	20,0	M²	17258	PORTA DE EMERGENCIA EM CHAPA FRIZADA 0,9 MM, COM FECHADURA ANTI PANICO, CONFORME NPT011 DO CSCIP/PR, COM PINTURA EM EPOXI VERMELHO, INSTALADA	JF ARTINOX	560,00	11.200,00
2	2	2,0	UN	17819	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE UMA FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE 1,20 M DE LARGURA, AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, FECHADURA DE ACESSO EXTERNO PARA BARRA ANTIPANICO, ONDE A PORTA PODE FICAR TRAVADA PELA PARTE EXTERNA E A BARRA INTERNAMENTE SEMPRE DESTRAVADA, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO E FECHADURA DEVERAO ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA, APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011, FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	1.575,00	3.150,00
2	3	4,0	UN	17973	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE DUAS FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE CADA FOLHA DE 1,20 M DE LARGURA. AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO DEVERA ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA - APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO	JF ARTINOX	1.495,00	5.980,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO			
2	4	15,0	UN	17974	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE UMA FOLHA, COM DIMENSAO MAXIMA DE 1,20 M DE LARGURA. AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO DEVERA ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA - APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	895,00	13.425,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								33.755,00

Especificações:

O item deve atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR6479, a NBR11785 e a NBR9077.

LOTE 03 – CALHAS E RUFO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	200,0	MT	19012	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	47,00	9.400,00
3	2	200,0	MT	19067	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	65,00	13.000,00
3	3	200,0	MT	19068	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	126,00	25.200,00
3	4	300,0	MT	19069	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	33,00	9.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								57.500,00

Especificações:

As calhas devem ser feitas de chapas de aço galvanizado, conforme NBR 7005 e NBR 6663.

Nos condutores verticais, devem ser empregados tubos e conexões de aço galvanizado conforme NBR 5580 e NBR 5885.

Nos condutores horizontais, devem ser empregados tubos e conexões de aço galvanizado conforme NBR 5580 e NBR 5885.

Para tubulações enterradas em locais sujeitos a cargas móveis na superfície do solo e do reaterro, observar as recomendações específicas relativas ao assunto.

LOTE 04 – SERVIÇOS DE METALURGIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
4	1	400,0	HR	19070	SERVICO DE METALURGIA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL)	JF ARTINOX	170,00	68.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Especificações:

Prestar serviços de conformação e beneficiamento de aço (corte, dobra, calandra e caldeiraria, solda MIG e Acabamento). Conserto de portas metálicas, portões metálicos. Fabricação de grades, esquadrias metálicas.

Valor total estimado R\$ 233.305,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e cinco reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de setembro de 2020 a 21 de setembro de 2021.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Administração o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: Os prazos, local e condições de entrega ou execução estão fixados detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.



Parágrafo Segundo: Ao município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto/serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo município.

Parágrafo Terceiro: Fica reservado ao Contratante em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que os serviços considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados, devendo ser, imediatamente, substituídos. Se algum serviço apresentar irregularidade, o Contratante o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o serviço se identifica ou não com exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da Detentora. O Contratante o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade diferente daqueles serviços especificados, cujas características contrariem as definidas neste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da detentora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

Parágrafo Segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo Terceiro: Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital, seus anexos e ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços executados, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo Quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sexto: Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

Parágrafo Sétimo: Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Parágrafo Oitavo: Os serviços executados deverão estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de serviço e de acordo com as especificações dos descritivos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Nono: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo Décimo: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da DETENTORA, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A DETENTORA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo Décimo Quarto: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

Parágrafo Décimo Quinto: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo Quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Sexto: Prestar aos funcionários da DETENTORA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do serviço executado, por meio do Fiscal e Gestor da ata de registro de preços ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo Nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do Edital, anexos e ata de registro de preços.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

Parágrafo Quinto: Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.28	000	4003
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.16	000	3938
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.28	000	4395
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.39.16	000	4611
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.28	000	4396
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.16	000	4040
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.28	000	4397
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.39.16	000	4041
05/02	Departamento de Cultura	05.003.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.28	000	4398
05/02	Departamento de Cultura	05.003.13.392.0017.2.018	3.3.90.39.16	000	4612
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.28	000	4399
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.16	000	4042
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.28	000	4400
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.16	000	4912
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.28	000	4401
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.16	000	4017
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.28	000	4402
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.16	000	4029
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.28	000	4403
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.16	000	4615

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto



nº 6.802, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

Parágrafo Segundo: A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

I - O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

Parágrafo Quarto: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.



Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

- a) A pedido, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- b) Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a proponente:
 - I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
 - II - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
 - III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo: Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da Ata de Registro de Preços, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado a Ata.
 - a) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a DETENTORA apresentará para efeito de pagamento.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do bem resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebradas com a



Administração Pública Municipal.

I - Os licitantes devem e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Terceiro: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quarto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 76/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no subitem anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fernando Gonçalves da Rocha
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente termo de referência o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GUARDA-CORPO, CORRIMÕES, PORTA DE SAÍDA EMERGÊNCIA, CALHAS, RUFOS E CONCERTOS EM GERAL. ITENS A SEREM USADOS E INSTALADOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL", conforme especificações e exigências descritas abaixo.

1.2 - Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1 - O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2 - Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Em função da exigência de que todas as edificações públicas atendam integralmente ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná e, para garantir as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 48 da Constituição Estadual e ao disposto na Lei Estadual nº 16.575 de 28 de setembro de 2010.

2.2. A contratação de serviço de metalurgia (calhas, rufos, concertos em geral) se faz necessária, pois há diversos problemas com a manutenção desses objetos nas edificações públicas municipais. Tais itens se deterioram com o tempo, devido a falta de limpeza e manutenção, necessitando na maioria dos casos, que seja efetuado a troca.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

3.1. As empresas interessadas deverão entregar os produtos abaixo relacionados com as seguintes quantidades e características mínimas, POR LOTE:

3.1.1. A opção por licitar em LOTES se justifica pelo fato dos itens terem uma especificidade normativa do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

LOTE 01 - CORRIMÃO E GUARDA CORPO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	MLR	17039	CORRIMAO DE PAREDE 1 1/2", E ESPESSURA	JF	78,00	23.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					DE 1,20MM, METALICO, COM ALTURA H=92CM, CONTINUO, AFASTADO 4CM NO MINIMO, DA PAREDE (EM ALVENARIA OU ESTRUTURA METALICA) AS QUAIS FOREM FIXADOS E NAO PODERAO POSSUIR ELEMENTOS COM ARESTAS VIVAS, PINTADO COM FUNDO ZARCAO E PINTURA METALICA NA COR PRETA (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	ARTINOX		
1	2	100,0	MLR	17040	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1"1/2 E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR, E CORRIMAO AUXILIAR COM ALTURA H:92CM (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	247,00	24.700,00
1	3	50,0	MLR	17041	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2" E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR, E CORRIMAO AUXILIAR COM DUAS ALTURAS, H=92CM E H=70CM (FORNECIMENTO E INSTALACAO).	JF ARTINOX	281,00	14.050,00
1	4	50,0	MLR	17042	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2" E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	238,00	11.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								74.050,00

3.2. Especificações:

Os itens deverão atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico - CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a NBR9050 e a NBR14718.

LOTE 02 - PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	20,0	M²	17258	PORTA DE EMERGENCIA EM CHAPA FRIZADA 0,9 MM, COM FECHADURA ANTI PANICO, CONFORME NPT011 DO CSCIP/PR, COM PINTURA EM EPOXI VERMELHO, INSTALADA	JF ARTINOX	560,00	11.200,00
2	2	2,0	UN	17819	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE UMA FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE 1,20 M DE LARGURA, AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, FECHADURA DE ACESSO EXTERNO PARA BARRA ANTIPANICO, ONDE A PORTA PODE FICAR TRAVADA PELA PARTE EXTERNA E A BARRA INTERNAMENTE SEMPRE DESTRAVADA, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO E FECHADURA DEVERAO ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA, APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA,	JF ARTINOX	1.575,00	3.150,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



2	3	4,0	UN	17973	NPT 011, FORNECIMENTO E INSTALACAO BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE DUAS FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE CADA FOLHA DE 1,20 M DE LARGURA. AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO DEVERA ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA - APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	1.495,00	5.980,00
2	4	15,0	UN	17974	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE UMA FOLHA, COM DIMENSAO MAXIMA DE 1,20 M DE LARGURA. AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO DEVERA ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA - APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	895,00	13.425,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								33.755,00

3.3. Especificações:

O item deve atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR6479, a NBR11785 e a NBR9077.

LOTE 03 – CALHAS E RUFO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
3	1	200,0	MT	19012	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	47,00	9.400,00
3	2	200,0	MT	19067	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	65,00	13.000,00
3	3	200,0	MT	19068	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	126,00	25.200,00
3	4	300,0	MT	19069	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	33,00	9.900,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								57.500,00

3.4. Especificações:

As calhas devem ser feitas de chapas de aço galvanizado, conforme NBR 7005 e NBR 6663.

Nos condutores verticais, devem ser empregados tubos e conexões de aço galvanizado conforme NBR 5580 e NBR 5885.

Nos condutores horizontais, devem ser empregados tubos e conexões de aço galvanizado conforme NBR 5580 e NBR 5885.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Para tubulações enterradas em locais sujeitos a cargas móveis na superfície do solo e do reaterro, observar as recomendações específicas relativas ao assunto.

LOTE 04 - SERVIÇOS DE METALURGIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ESTIMADO
4	1	400,0	HR	19070	SERVICO DE METALURGIA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL)	JF ARTINOX	170,00	68.000,00

3.5. Especificações:

Prestar serviços de conformação e beneficiamento de aço (corte, dobra, calandra e caldeiraria, solda MIG e Acabamento). Conserto de portas metálicas, portões metálicos. Fabricação de grades, esquadrias metálicas.

Valor total estimado R\$ 233.305,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e cinco reais)

4 - DOS PRAZOS, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las. Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e serão entregues conforme solicitação da divisão de compras, conforme as condições estabelecidas deste edital.

4.2. Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues conforme descrição do item/lote ganho, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.3. Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos indicado no perímetro urbano de Coronel Vivida.

4.4. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota empenho.

4.5 A DETENTORA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

4.6 A licitante deverá ler atentamente as especificações exigidas para cada item, pois a marca cotada deverá atender integralmente ao descritivo exigido no edital. Caso 01 (um) item do lote não atenda ao descritivo, a empresa é desclassificada do lote.

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A Detentora deverá apresentar para aprovação do Contratante, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O Contratante reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

5.2. Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.3. É facultado ao Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal a solicitação de amostras às licitante (s) declarada(s) vencedora(s), referente aos itens do objeto desta licitação, para facilitar a análise dos



produtos ofertados e verificar as características se estão compatíveis com as exigidas no edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. Caso sejam solicitadas amostras e estas não forem aprovadas pela unidade requisitante do material (setor responsável pela análise), será desclassificada a proposta da empresa vencedora, passando a segunda classificada do item. Após a análise da amostra, a empresa deverá retirar a mesma na sede do município de Coronel Vivida, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

5.5. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. A Detentora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

6.2. A DETENTORA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.4.1. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.4.2. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

6.5. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá comprovar sua regularidade fiscal, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a DETENTORA, durante a execução da ata, manter todas as condições de habilitação exigidas neste edital.

7- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Conforme portaria nº 08/2018, caberá a gestão da Ata de Registro de Preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.802, de 27 de maio de 2020, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro de preços e edital.

7.2. A fiscalização da ata ficará a cargo da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.835, de 27 de maio de 2020, a responsabilidade pelo acompanhamento da



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

7.2.1. O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da entrega dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3. O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização dos serviços ora contratados.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a Ata de Registro de Preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas na Ata e Edital.

7.5. A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

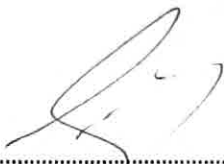
7.6. A fiscalização de que trata neste item e subitens não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

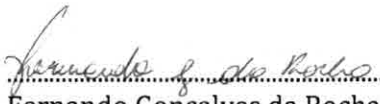
7.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

7.8. Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

7.9. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta Ata, para representá-la sempre que for necessário.

Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Gonçalves da Rocha
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 24 de Setembro de 2020

Ano III – Edição Nº 0552

Página 1 / 001

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2020.09.23
16:59:31 -03'00'

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020

Pregão Presencial nº 76/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos e instalações de guarda-corpo, corrimões, portas de saída de emergência, calhas, rufos e consertos em geral, itens a serem usados e instalados em diversas edificações públicas municipal. Valor total estimado R\$ 233.305,00. Prazo: 12 meses, 22.09.2020 a 21.09.2021. Coronel Vivida, 21 de setembro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod341825

Aditivo nº 02– Ata de Registro de Preços nº 02/2020

Pregão Presencial nº 01/2020. Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ. Detentora: GREEN HILL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ nº 34.147.979/0001-47. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os lotes: 08 e 22. O valor total deste aditivo é de R\$ 5.993,60. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de agosto de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod341830

